



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1501/2009, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**  
Autor: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL Nº. 1.291/2007, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº. 1.291/2007, a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 46.....

§ 1º - Os Conselheiros serão remunerados com subsídios, constado na Lei Orçamentária Municipal, no valor bruto de R\$ 1.226,06 (hum mil duzentos e vinte e seis reais e seis centavos) de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva, sendo que a geração fixada não gera vínculo empregatício.

ARTIGO 55 - .....

- I.....  
a).....  
b).....  
c).....  
d).....  
e).....  
f).....

II.....

III.....

IV – Os Conselheiros (as) Tutelares terão direito a férias anuais não remuneradas, ocasião em que serão substituídos (as) pelo suplente legalmente escolhido, sendo que, as férias deverão ser gozadas pelos Conselheiros Titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, a mesma deverá ser gozada em meses subseqüentes fazendo com que o suplente fique os 05 (cinco) meses substituído os Conselheiros em Férias.

V – Os Conselheiros (as) Tutelares não terão direito a férias remuneradas e 13º

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

salário, conforme entendimento do Acórdão Nº. 1.810/2006, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2009.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

